



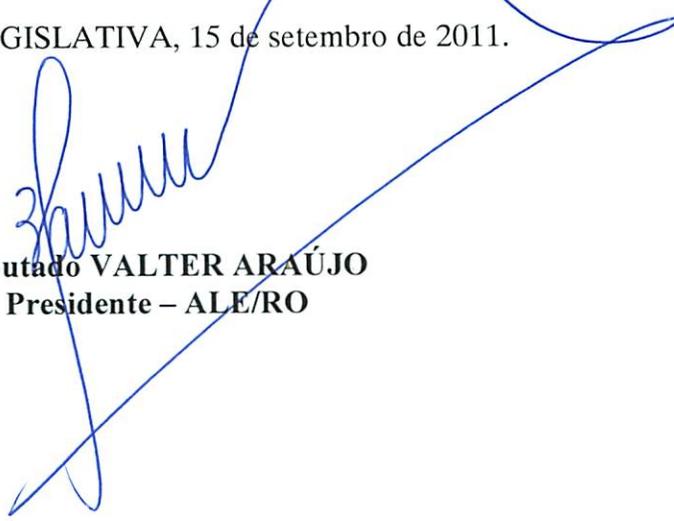
Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 299/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 160/2011, que “Determina que os órgãos estaduais e as autarquias não podem contratar funcionários para os cargos abertos em concursos, enquanto não se esgotar a lista dos classificados, dentro do seu período de validade.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de setembro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 20 / 09 / 11
Horas _____
Por CHUVINCA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 160/2011

Determina que os órgãos estaduais e as autarquias não podem contratar funcionários para os cargos abertos em concurso, enquanto não se esgotar a lista dos classificados, dentro do seu período de validade.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

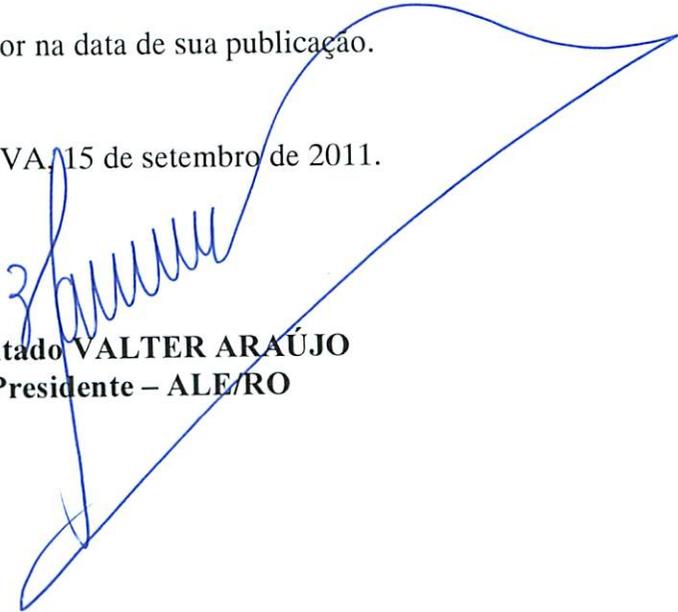
Art. 1º. Todos os órgãos estaduais e autarquias sediadas no âmbito do Estado de Rondônia, não podem contratar funcionários para cargos abertos em concurso, enquanto não se esgotar a lista de classificados, dentro do seu período de validade.

Art. 2º. As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de setembro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO